

DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – GLASSRAL

PROC N° 5001001-77.2014.8.21.0132

2° RELATÓRIO JULHO DE 2022



INTRODUÇÃO



O presente relatório tem como fundamento o disposto no artigo 22, inciso II, alínea "a", da Lei n.º 11.101/2005, norma que estabelece o dever de o Administrador Judicial fiscalizar as atividades do devedor e o cumprimento do plano de recuperação judicial.

Em conjunto a este relatório, igualmente apresenta-se o relatório mensal de atividades do devedor, o qual contempla as informações contábeis.

O objetivo deste relatório é reunir as informações referentes ao plano de recuperação judicial homologado da empresa DIVULTEC INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA - GLASSTAL, que já está em fase de cumprimento, facilitando o acesso a todos os interessados.

O presente relatório vai subdividido entre cronograma processual, premissas do plano de recuperação judicial e prestação de contas dos pagamentos, visando a facilitar o acesso do juízo, Ministério Público, credores e interessados nas informações relativas ao cumprimento das obrigações avençadas.

SUMÁRIO



- 1. CRONOGRAMA PROCESSUAL
- 2. PREMISSAS DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL
 - 1. Meios de Recuperação
 - 2. Proposta de pagamento
- 3. PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS
 - 1. Resumo do Cumprimento
 - 2. Classe I Trabalhista
 - 3. Classe II Garantia Real
 - 4. Classe III Quirografários

CRONOGRAMA PROCESSUAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

Data	Evento	Lei 11.101/05	Data	Evento Lei 11.10	01/05
23/05/2014	Ajuizamento do Pedido de Recuperação		13/10/2016	Homologação do PRJ	
20/06/2014	Deferimento do Pedido de Recuperação.	art. 52, inciso I, II, III, IV e V e § 1°	26/06/2018	Apresentação de novo Plano de Recuperação Judicial, por força do julgamento do A.I 70071984793.	
02/07/2014	Publicação do 1º Edital pelo devedor.	art. 52, § 1°	12/12/2018	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O. art. 53, § Úr	nico
23/07/2014	Fim do prazo para apresentar habilitações e divergências ao AJ	art. 7°, § 1°	22/02/2019	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ art. 53, § Úr art. 55, § Úr	
05/05/2015	Publicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O.	art. 53, § Único	02/03/2020	Republicação de aviso sobre o recebimento do PRJ no D.O – decisão de 01/2020	
16/06/2015	Fim do prazo para apresentar objeções ao PRJ	art. 53, § Único e art. 55, § Único	12/03/2020	Fim do prazo para apresentar impugnações art. 55, § Úr	nico
05/05/2015	Publicação do Edital pelo AJ - 2º Edital	art. 7°, § 2°	09/10/2020	Fim do prazo para apresentar objeções (considerando suspensões da fluência de prazos físicos em razão do COVID-19)	
19/05/2015	Fim do prazo para apresentar impugnações ao Juízo	art. 8°	17/3/2022	Homologação do PRJ	
29/03/2016	Publicação do Edital de convocação para votação do PRJ - AGC	art. 56, § 1°		Fim do prazo de recuperação judicial, conforme Novo Plano de Recuperação Judicial.	
20/04/2016	1ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I		elaborado pela Administradora Judicial com base nos processos previstos na Las datas de suas ocorrências conforme o trâmite processual.	.ei
27/04/2016	2ª Convocação da Assembleia Geral de Credores	art. 36, I		Eventos ocorridos Data estimada	

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



2.1 Meios de Recuperação

Os meios de recuperação propostos pela Divultec estão dispostos no plano de recuperação judicial homologado, quais sejam:

- a) concessão de prazos e condições especiais para pagamento das obrigações vencidas ou vincendas;
- b) cisão, incorporação, fusão ou transformação de sociedade, desde que não impliquem em diminuição da totalidade dos bens de titularidade da DIVULTEC ou em aumento do endividamento total:
- c) aumento de capital;
- d) arrendamento de estabelecimento:
- e) venda de bens.

Ainda, durante todo o período em que estiver em recuperação judicial, a DIVULTEC poderá desenvolver as suas atividades normalmente, exercendo todos os atos adequados ao cumprimento de seu objeto social, sem que haja necessidade de prévia autorização da assembleia-geral de credores ou do juízo da recuperação judicial.

A DIVULTEC manterá uma administração profissional, que não medirá esforços para atingir os objetivos do plano até o seu integral cumprimento. A gestão da recuperanda pautar-se-á pelas boas práticas de governança corporativa.

Salvo nas hipóteses de capitalização da empresa, conforme previsto no plano de recuperação judicial, a sociedade não poderá distribuir lucros ou dividendos, antes do pagamento integral dos credores, respeitados os limites impostos pela lei.

Com o objetivo de redução de custos operacionais, a DIVULTEC promoverá ampla reestruturação administrativa da sociedade. A empresa poderá contrair empréstimos, com o objetivo de desenvolver suas atividades e cumprir as disposições previstas no plano de recuperação judicial, estando autorizada a conceder garantias, fidejussórias ou reais, a empréstimos contraídos, desde que tais garantias não recaiam sobre os bens que serão alienados para pagamento dos créditos trabalhistas.

A recuperanda poderá locar e arrendar quaisquer bens de seu ativo permanente durante todo o período em que se encontrar em recuperação judicial, respeitados, no que couberem, os parâmetros descritos no plano. Os valores obtidos com as referidas alienações serão utilizados para a continuidade das atividades da DIVULTEC e pagamento de seus credores, sempre supervisionados pelo Administrador Judicial. Como alternativa ou de forma complementar à alienação de unidades produtivas e à capitalização a empresa, a Divultec poderá captar financiamentos junto aos agentes financeiros em atuação no mercado.

PREMISSAS DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL



Experiência, Transparência e Profissionalismo

2.2 Proposta de Pagamento

CONDIÇÕES DO PLANO											
CLASSE	VALOR RJ	DESÁGIO	CARÊNCIA	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	PERIODICID ADE	JUROS	CORREÇÃO	RECURSOS UTILIZADOS	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	-	-	mar/22	abr/22	1	única	6% a.a	TR	Geração de caixa	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	-	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	15%	45 dias	mai/22	abr/35	156	mensal	6% a.a	TR	Geração de caixa	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03										<u></u>

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo

		ATUALIZAÇÃO EM MAIO DE 2022							
CLASSE	VALOR RJ	INÍCIO DOS PAGAMENTOS	FIM DOS PAGAMENTOS	N° PARCELAS	VALOR A PAGAR (Atualizado)	PAGO	EM ATRASO	A VENCER	OBSERVAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL
Classe I - Trabalhista	13.567,94	mar/22	abr/22	1	21.081,83	-	21.081,83	-	Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe II - Garantia real	1.615.944,17	mai/22	abr/35	156	2.629.504,92	-	24.097,48	2.605.407,44	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Os juros e correção monetária incidirão a partir da data do pedido de recuperação judicial.
Classe III - Quirografários	3.215.344,92	mai/22	abr/35	156	6.048.690,73	-	48.758,57	5.999.932,16	A carência terá início após a decisão que homologar o plano de recuperação judicial. Ainda, há a possibilidade de aceleração de pagamentos conforme prazo concedido pelos fornecedores.
TOTAL	4.844.857,03	<u></u>	·	.	8.699.277,48	-	93.937,88	8.605.339,60	

Resumo do cumprimento do plano



PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.1 Resumo

Em 17 de Março de 2022, foi homologado o plano de recuperação judicial apresentado pela recuperanda, o qual não contou com qualquer objeção por parte dos credores sujeitos. O Banco do Brasil foi o único legitimado a recorrer da decisão de concessão, estando o recurso, na presente data, concluso ao Desembargador para julgamento.

Destacamos que os credores devem encaminhar os dados bancários diretamente a empresa por meio de correspondência escrita, endereçada à sede da empresa, localizada na Avenida José Antônio de Oliveira Neto, R. Azaléia, 1415, Araricá - RS, 93880-000

3.2 Classe I - Trabalhista

O plano de recuperação judicial aprovado prevê o pagamento dos credores trabalhistas em até 30 dias após a homologação do plano, o que ocorreu em 17/03/2022. Logo, os pagamentos deveriam ser realizados até 17/04/2022, o que não ocorreu. Portanto, o montante de R\$21.081,16, relativo a parcela de abril e maio segue em atraso. A recuperanda sustentou que entende que os pagamentos só devem ser iniciados após a decisão do recurso apresentado pelo Banco do Brasil, com o que não concorda a Administração Judicial, uma vez que a decisão do juízo *a quo* é clara no sentido de que o PRJ deve ser cumprido a contar do *decisum*, à exceção de efeito suspensivo agregado a recurso pelo TJ/RS, o que não foi o caso.

Na presente data, portanto, tem-se o inadimplemento da recuperanda frente às obrigações assumidas face à homologação do PRJ.

PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS PAGAMENTOS



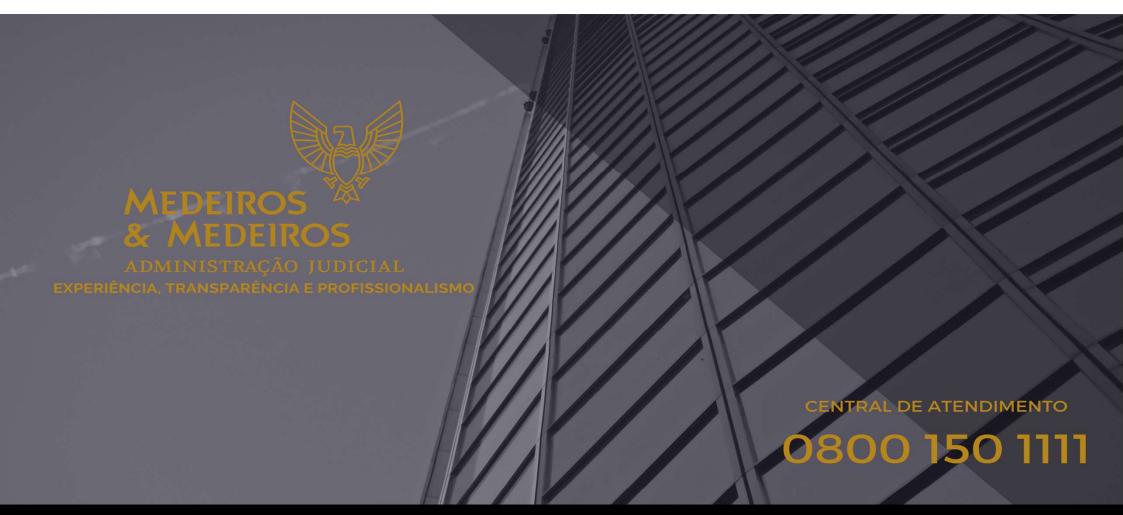
Experiência, Transparência e Profissionalismo

3.3 Classe II - Garantia Real

Os pagamentos da classe iniciarão após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido, assim permanece uma parcela em atraso no valor de R\$ 24.097,48

3.3 Classe III – Quirografários

Os pagamentos da classe iniciarão após transcorridos 45 dias de carência, contados a partir da homologação do plano. Logo, os pagamentos deveriam iniciar em maio/2022, o que não se tem notícia que tenha ocorrido, assim permanece uma parcela em atraso no valor de R\$ 48.758,57.



PORTO ALEGRE / RS Av. Dr. Nilo Peçanha, 2900/701 **Torre Iguatemi Business** Bairro Chácara das Pedras CEP: 91330-001

NOVO HAMBURGO / RS Rua Júlio de Castilhos, 679/111 Av. Italia, 482/501 **Centro Executivo Torre Prata Bairro Centro** CEP: 93510-130

CAXIAS DO SUL/RS Ed. Domênica Verdi Bairro São Pelegrino CEP: 95010-040

SÃO PAULO / SP Av. Nacões Unidas, 12399/133 B **Ed. Comercial Landmark Bairro Brooklin Novo** CEP: 04578-000

BLUMENAU / SC Rua Al. Barroso, 1004/9a Ed. Maria Clara **Bairro Vila Nova** CEP: 89036-240

MANAUS/AM Av. Tefé, 369 Bairro Pça 14 de Janeiro CEP: 69020-090